



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Mato Grosso, 512 – Parque Industrial - Fone (19)
3866-1301
CNPJ 18.472.587/0001-05 – Lei Municipal nº 1.265, de
13/11/2001
CONCHAL - SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03/2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 - 2020 DO MUNICÍPIO DE CONCHAL/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCHAL, criado pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº. 1.265/2001, no uso de suas competências.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.265/2001, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dispõe sobre a sua responsabilidade e coordenação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, que a Lei Federal 8.069/90, alterada pela Lei Federal 12.696/12, estabelece que haverá processo de escolha em todo o território nacional no dia 04 (quatro) de outubro do corrente ano cuja data será unificada,

Considerando, ainda, a necessidade da realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de CONCHAL/SP em consonância com o disposto na Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CONCHAL/SP, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo seletivo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída pelos membros:

Representantes do Poder Público:

- KELLY CRISTINA LOPES
- EMÍLIO BERTONI JUNIOR

Representantes das Organizações Representativas da Sociedade:

- JOSÉ MARIA DE LIMA
- REGINA APARECIDA ZANESCO DA COSTA SANTOS

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão Eleitoral será desempenhada por JOSÉ MARIA DE LIMA.

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.265/2001 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONCHAL, 29 de Maio de 2015.

Regina Aparecida Zanescos da Costa Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de CONCHAL/SP